

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/barradaestiva/>



Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 006/2016.

“Institui o Núcleo Municipal de Alfabetização e Letramento – Nalfa, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Barra da Estiva, estado da Bahia, e dá outras providências correlatas.”

O PREFEITO DE BARRA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Barra da Estiva, Estado da Bahia aprovou na **Sessão Ordinária do dia 19 de maio de 2016** e eu Prefeito sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Barra da Estiva, Estado da Bahia, o Núcleo Municipal de Alfabetização e Letramento – Nalfa, objetivando o fortalecimento da política de garantia do direito a alfabetização com letramento.

Art. 2º – O Núcleo Municipal de Alfabetização e Letramento – Nalfa será constituído pelos seguintes membros:

I – 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 Representante da Coordenação Municipal Pedagógica Multiplicadora do Pacto;

III – Os Representantes da Coordenação Pedagógica das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino;

IV – 01 Representante do Conselho Municipal de Educação;

V – 02 Representantes de Diretores das Escolas Públicas Municipal de Ensino;

VI – 02 Representantes de Pais da Educação Básica Pública Municipal;

VII – Os Representantes de Orientação de Estudos da Rede Pública Municipal de Ensino;

VIII – 02 Representantes de Professores Alfabetizadores da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 3º – A designação dos membros e a instalação do Núcleo ocorrerão por meio de Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Educação.



Gabinete do Prefeito

Art. 4º – O mandato de cada membro do Nalfa será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 5º – Dentre os membros do Nalfa será escolhido um(a) coordenador(a) para presidir as atividades e as reuniões do Núcleo.

Art. 6º – As reuniões ordinárias do Nalfa serão realizadas mensalmente com a presença de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocada pela coordenação ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço de seus membros.

Art. 7º – A atuação dos membros é considerada serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 8º – O Núcleo é uma instância da Secretaria Municipal de Educação e se constitui num espaço de estudos e de mobilização em torno da política de alfabetização.

Art. 9º – O Núcleo Municipal de Alfabetização e Letramento – Nalfa tem o objetivo de realizar estudos, propor e gerir no contexto da prática, conforme deliberação do Dirigente Educacional do Município, as políticas contínuas de alfabetização, em consonância com o Plano Municipal de Educação, que possam atender às demandas dos professores e gestores escolares que atuam com alunos em processo de aquisição da leitura e da escrita e alfabetização matemática.

Art. 10 – Compete ao Núcleo de Alfabetização Municipal.

I – Acompanhar e monitorar as metas do PME, de forma mais específica, as que se relacionam à política de Alfabetização no município e qualidade da aprendizagem;

II – Articular o planejamento das ações formativas destinadas aos professores alfabetizadores do ciclo inicial e do ciclo complementar a alfabetização;

III – Elaborar e implementar o Plano de Gestão e Mobilização Social do Programa Estadual de Alfabetização na Idade Certa, com os órgãos do Sistema de Ensino, pais e comunidade, para articulação da política de garantia do direito a aprendizagem;

IV – Participar do estudo e da elaboração das Diretrizes Operacionais para a gestão pedagógica da política do Ciclo de Alfabetização;

V – Promover e incentivar ações de mobilização que envolvam os pais e/ou responsáveis dos alunos do Ciclo de Alfabetização;



Gabinete do Prefeito

VI – Acompanhar e desenvolver processos de formação continuada de professores alfabetizadores e equipe gestora;

VII – Realizar acompanhamento sistemático a sala de aula;

VIII – Assegurar a memória das práticas pedagógicas dos professores alfabetizadores no âmbito do sistema;

IX – Participar do processo de elaboração dos instrumentos de avaliação de aprendizagem adequados ao Ciclo de Alfabetização;


X – Acompanhar os indicadores de avaliação externa, analisando seus resultados e efeitos no Ciclo de Alfabetização com proposição de intervenções pedagógicas, caso seja necessário;

XI – Fortalecer o debate intersetorial no âmbito da gestão municipal na execução de políticas públicas para a alfabetização no Ciclo inicial e complementar;

XII – Desenvolver atividades de estudos, pesquisa, publicação e socialização de práticas exitosas no Ciclo de Alfabetização.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barra da Estiva, Estado da Bahia, em 23 de maio de 2016.


Adriano Carlos Dias Pires
Prefeito


Irineu Luz Freitas
Secretário da Administração